

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

I

Série

Número 205

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E
DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 416/2015

Estabelece os valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS E DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria n.º 416/2015

de 30 de dezembro

Estabelece os Valores Remuneratórios Mínimos a Pagar às Bordadeiras de Casa no Ano 2016

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o número 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18

de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a €164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e de Agricultura e Pescas, aos 23 dias de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexos da Portaria n.º 416/2015, de 30 de dezembro

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados -----	€1,91
b) Tecidos de linho ou <i>organdy</i> : Bordados executados sobre tecidos de linho ou <i>organdy</i> -----	€1,91
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€1,91
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã -----	€1,91
e) Monogramas executados em artigos diversos -----	€2,49

ANEXO I (Cont.)
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural -----	€2,68
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€0,71
h) Costura Executada em artigos de crianças -----	€1,66
Executada em artigos não especificados -----	€1,20

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€1,66
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€1,48
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€1,48
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€1,48
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€1,48
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€1,48

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)